



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2019

**ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 6.920, DE 20 DE JULHO DE 2018, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV E A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO DE INCENTIVO EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.920, de 20 de julho de 2018, passa a vigorar como § 1º do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

§ 1º Poderão aderir ao presente Programa de Desligamento Voluntário - PDV quaisquer empregados públicos efetivos, independentemente de tempo de serviço, que manifestarem o interesse, de forma expressa, junto a Gerência de Recursos Humanos da Superintendência do Porto de Itajaí, até 31 de dezembro de 2020.”

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 6.920, de 20 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

§ 2º Nos casos em que o Superintendente considerar que a adesão do empregado público ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV poderá causar prejuízo ao bom andamento do setor em que o empregado estiver lotado, considerando a quantidade de empregados por função, o seu requerimento de adesão passará por uma Comissão formada pelo Superintendente, Diretor-Técnico, Diretor-Financeiro, bem como, pelo Gerente do setor que o empregado estiver vinculado, caso em que, em atenção ao melhor interesse público, poderá de forma fundamentada, ser indeferido seu requerimento.”

**Art. 3º** No art. 4º da Lei nº da Lei nº 6.920, de 20 de julho de 2018, onde se lê “respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 2º”, leia-se: “respeitado o disposto no § 1º do artigo 2º”.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Prefeitura de Itajaí, 09 de abril de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MENSAGEM 014/2019**

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar o § 2º ao art. 2º da Lei nº 6.920, de 20 de julho de 2018, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV E A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO DE INCENTIVO EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando que eventualmente a adesão de alguns empregados ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV poderá causar prejuízo ao bom funcionamento do setor em que o empregado estiver lotado, e considerando a quantidade de empregados por função, em atenção ao melhor interesse público, poderá, nestas hipóteses, ser negado o requerimento de desligamento voluntário.

Neste sentido, busca-se adequar a Lei afastando eventual prejuízo ao bom funcionamento da Superintendência do Porto de Itajaí, bem como, e, especialmente, ao interesse público. Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município